DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1162/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16815/2015
PROTOCOLO	: 1634817
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
RESPONSÁVEL	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIM. LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2015
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial - 46/2015), realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, por meio da Secretaria Municipal de Administração, para aquisição de lubrificantes, óleos e filtros para serem utilizados nos veículos das Secretarias, Fundos e Fundações do Município.

O objeto do certame foi adjudicado às empresas Auto Peças Rodrigues Ltda.-EPP, e CRN - Multi Peças Ltda.-EPP.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas (Análise nº 27150/2015).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório (Parecer nº 17829/2015).

É o que cabe relatar.

Passo às razões da decisão.

O presente processo encontra-se concluso para a apreciação de que trata o Regimento Interno nos arts. 120, inciso I c/c art. 122, inciso II, acerca dos aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS cujo objeto à aquisição de lubrificantes, óleos e filtros para veículos.

Após examinar a documentação acostada nos autos, com base nas informações prestadas pela equipe técnica e na manifestação do i. Representante

do Ministério Público de Contas, verifico que o Gestor realizou o procedimento licitatório, cuja modalidade adotada foi o Pregão Presencial, em conformidade com às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e instruiu o feito com a documentação elencada na IN/TCE/MS nº 35/11, encaminhado dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1, subitem 1.1.3, alínea "*a"*, daquela Instrução.

Sagraram-se vencedoras do certame às empresas Auto Peças Rodrigues Ltda.-EPP (R$ 23.390,00), e CRN - Multi Peças Ltda.-EPP (R$ 409.054,00).

Com base nos argumentos acima expostos, acolho o Parecer de lavra do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 46/2015- pois foi realizado em conformidade com as Leis 10.520/02 e 8.666/93,

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP